Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Esta proposição visa atender à demanda de significativa parcela de pessoas com deficiência no sentido de que seja dispensada a renovação periódica de seis meses de exames médico-periciais destinados a benefícios sociais concedidos a pessoas com deficiência no município de São Vicente.

A matéria é de grande relevância social, e a demanda de dispensa da renovação semestral – nos casos de deficiência física, visual, auditiva, mental ou múltipla – é justa e merece a atenção desta Casa de Leis.

A dispensa de renovação semestral, passando a ser por biênio, extinguirá de vez o transtorno causado às pessoas com deficiência, as quais não raro encontram-se incapacitadas até mesmo para deixar seus leitos, ou encontram muita dificuldade em se dirigirem a uma unidade de saúde médica pericial.

Convicto de que a medida proposta representa um grande avanço no reconhecimento dos direitos ao bem-estar social de uma importante parcela da população, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto de lei que submetemos à sua apreciação.

PROJETO DE LEI N.º 124/20 - DOCUMENTO N.º 2891/20

Estabelece a validade de dois anos para renovação do laudo médico- pericial dos pacientes que forem diagnosticados com deficiência.

Art. 1.º - Fica estabelecida, perante os órgãos da administração pública municipal e empresas privadas, assentadas ou com atuação no município de São Vicente, a validade de dois anos para renovação do laudo médico-pericial das pessoas com deficiência,

§ 1.º - Entende-se por deficiência aquela enquadrada em categoria definida por decreto que regulamente a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, física, visual, auditiva, mental ou múltipla.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 17 de setembro de 2020.

a) JABÁ